



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE CELEBRAM A
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O
MUNICÍPIO DE CORDEIRO, COM O
OBJETIVO DE UTILIZAÇÃO DO
PARQUE DE EXPOSIÇÃO RAUL
VEIGA, A FIM DE PROMOVER O
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
SOCIAIS, EDUCATIVOS,
ATIVIDADES E EVENTOS DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E
OPERACIONAL DE EXTENSÃO
RURAL.**

A EMPRESA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMATER-RIO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – SEAPPA, com sede na Alameda São Boaventura, nº 770, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.223.492/0001-66, neste ato representada por seu Diretor – Presidente MARCELO MONTEIRO DA COSTA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da carteira de identidade nº 02855642903, DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 753.048.807-49, residente e domiciliado na Rua Vereador Duque Estrada, nº 74, apartamento 304, Santa Rosa, Niterói, CEP: 24.240-110, neste Estado, doravante designado simplesmente CEDENTE e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE CORDEIRO, com sede na Avenida Presidente Vargas, 42/45 – Centro – Cordeiro – RJ, representado pelo senhor LEONAN LOPES MELHORANCE, brasileiro, casado, prefeito do município de Cordeiro, portador da carteira de identidade n.º 13.012.266-6 -IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 10.605.757-10, resolvem celebrar Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de suas alterações posteriores, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

este acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes para a utilização, pelo Município de Cordeiro, de parte do imóvel de posse da Emater-Rio, qual seja, o Parque de Exposição Raul Veiga, situado no Município de Cordeiro, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 234, Cordeiro-RJ, com exceção das áreas de interesse da Emater-Rio, bem como daquelas ocupadas pelos órgãos da administração direta e indireta do estado do Rio de Janeiro.

I. Não serão atingidas pelo presente acordo de cooperação as áreas onde encontram-se os escritórios da Emater-Rio, o Núcleo de Defesa Sanitária de Cordeiro, o Tanque de Expansão de Leite e os seguintes órgãos do Estado do Rio de Janeiro: Corpo de Bombeiros, Detran, Instituto Federal Fluminense (IFF), Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FIPERJ), Estação Meteorológica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação firmada neste ACORDO poderá compreender:

I- a execução de projetos sociais, atividades e eventos culturais de mútuo interesse, fundamentadas nas políticas públicas, no âmbito da EMATER-RIO e do Município de Cordeiro, voltadas para o desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental, tendo como objeto o Parque de Exposição Raul Veiga e como público prioritário a população de Cordeiro, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição;

II- promoção de atividades para a execução de projetos sociais e culturais, de educação, bem como da realização de eventos de interesse comum e ações de apoio à execução do objeto deste ACORDO;

III – Cooperar com a EMATER-RIO, junto à unidade local no Município, na execução de atividades de assistência técnica e extensão rural, fundamentadas nas políticas públicas, no âmbito da EMATER-RIO, voltadas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da agropecuária municipal, tendo como unidade de planejamento e intervenção a microbacia hidrográfica e como público prioritário



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

os agricultores familiares das comunidades rurais a ela vinculada, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA EMATER-RIO

Constituem atribuições da EMATER-RIO:

- I- Prestar assessoria, orientação e apoio de assistência técnica quando necessário ao atendimento de demandas desenvolvidas pelo Município de Cordeiro, na área objeto do presente ACT, visando colaborar e auxiliar na execução das ações e projetos previstos no Plano de Trabalho;
- II- Indicar responsáveis por acompanhar, fiscalizar e fazer cumprir as ações deste Acordo de Cooperação Técnica;
- III- informar oportunamente ao Município de Cordeiro sobre a necessidade de substituição dos servidores indicados para o acesso a informações;
- IV- receber, em suas dependências, servidores/Procuradores indicados para desenvolver atividades relativas à execução do objeto deste ACORDO;
- V- fornecer as informações e as orientações necessárias ao desenvolvimento e ao cumprimento deste ACORDO;
- VI- levar ao conhecimento do partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- VII- notificar, por escrito, sobre falhas verificadas na execução das atividades decorrentes deste ACORDO;
- VIII- acompanhar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio de representante indicado na Cláusula Quinta.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

IX – Providenciar junto à Enel a transferência de titularidade das contas de energia elétrica para os órgãos mencionados no inciso I da cláusula Primeira, eventualmente ainda não transferidas.

X - Providenciar junto à Cedae ou empresa competente, a transferência de titularidade das contas de água para os órgãos mencionados no inciso I da cláusula Primeira, eventualmente ainda não transferidas.

XI – Entregar toda área deste ACT livre de ocupação por pessoas eventualmente instaladas a qualquer título, ressalvada a previsão do inciso XV da cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

Constituem atribuições do Município de Cordeiro:

I- a execução de atividades fundamentadas nas políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental do município, tendo como unidade de planejamento e intervenção a revitalização de áreas do Parque de Exposições Raul Veiga., responsabilizando-se pela segurança do local, podendo realizar benfeitorias que venham a valorizá-lo sem comprometer a sua identidade visual, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste ACT, independentemente de transcrição;

II- realizar a limpeza e manutenção dos prédios e pátios existentes no Parque de Exposição, bem como conservar a limpeza no entorno do mesmo;

III- responsabilizar-se pela iluminação do Parque de Exposição, com o pagamento mensal dos encargos de fornecimento de energia elétrica, providenciando, junto à Enel, a transferência de titularidade da conta de energia elétrica para o município de Cordeiro, excluídas as áreas discriminadas no inciso I da Cláusula Primeira deste ACT.

IV- responsabilizar-se pelo pagamento do fornecimento de água, transferindo a titularidade de referida conta para o município de Cordeiro, excluídas as áreas discriminadas no inciso I da Cláusula Primeira deste ACT.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

- V- responsabilizar-se pela segurança no interior e aos arredores do Parque de Exposição;
- VI- conservar o Parque de Exposição, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução;
- VII- resguardar as áreas de interesse da Emater-Rio, bem como as áreas já ocupadas por órgãos do Estado do Rio de Janeiro, conforme inciso I da Cláusula Primeira;
- VIII- responsabilizar-se pela reforma e manutenção dos galpões que estão inseridos no objeto do presente ACT, preservando e realizando as benfeitorias necessárias à sua conservação;
- IX- ficam aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista qualquer direito à indenização, restituição ou retenção;
- X- quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.926, de 18.09.2003 e 41.926, de 27.05.2008, assim como às normas técnicas da ABNT nestes referidas.
- XI- responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidente ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de servidor, empregado ou preposto do partícipe, ou de quem em seu nome agir;
- XII- Arcar com eventuais prejuízos causados à EMATER-RIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidos por seus servidores, empregados, prepostos ou contratados na execução do objeto deste acordo ou no exercício de suas atividades;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

XIII- Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes à matéria objeto do presente ACT, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

XIV- responsabilizar-se por todo o processo de autorização de eventos junto às autoridades competentes, envidando todas as medidas legais necessárias à sua realização dentro dos padrões exigidos, sejam culturais, religiosos, esportivos, agropecuários, feiras, shows e outros, bem como responder por todos os encargos, despesas e danos advindos dos mesmos;

XV- resguardar ao Posto de Monta Futebol Clube, time de futebol de Cordeiro, o livre acesso ao campo de futebol do Parque de Exposição, para treinamentos e realização de campeonatos.

XVI- notificar, por escrito, sobre falhas verificadas na execução das atividades decorrentes deste ACT;

XVII- acompanhar as ações relativas ao objeto do presente ACT, por intermédio de representante indicado.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REPRESENTANTES

A execução e a fiscalização deste ACT, por parte da Emater-Rio, caberá ao senhor Alberto de Souza Azevedo Júnior, Extensionista Rural I, Supervisor Local e por parte do Município de Cordeiro, caberá ao ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Este ACORDO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito e não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos econômicos entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

As partes se obrigam a restringir o acesso às informações relativas ao cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 9.883/99, estendendo-se isso para quaisquer outros instrumentos relacionados.

Parágrafo único. Constitui exceção ao sigilo:

I- determinação judicial para acompanhamento das informações, mediante conhecimento e autorização dos dirigentes dos órgãos aos quais os partícipes estão subordinados/vinculados, nos termos de legislação específica;

II- determinação governamental para acompanhamento das informações, mediante conhecimento e autorização dos dirigentes dos órgãos aos quais os partícipes estão subordinados/vinculados, nos termos de legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA: DO PLANO DE TRABALHO

Este ACORDO está acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, Anexo I, elaborado nos termos do art. 116, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e, que deve ser considerado como parte integrante e complementar deste ACT.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O presente ACT deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta da Prefeitura Municipal de Cordeiro, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente ACT vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

O ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este acordo poderá ser denunciado pelos partícipes, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou em virtude da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo único. Caso este ACORDO venha a ser denunciado, não haverá prejuízo às ações em andamento na data da ciência da denúncia. Será celebrado um termo de encerramento onde os partícipes irão dispor sobre a condução das ações em andamento conforme o Plano de Trabalho, negociando especificamente sobre a forma de conclusão de todo e qualquer programa e projeto a ele vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: OUTROS ENCARGOS

O Município de Cordeiro fica obrigado, a partir da assinatura deste ACT, a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste acordo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual o presente acordo é realizado, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao município providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis, ressalvadas as situações jurídicas decorrentes das áreas sob responsabilidade da Emater-Rio mencionadas no inciso I da Cláusula Primeira deste ACT e as situações jurídicas pré existentes a este contrato dentro da área delimitada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O partícipe não terá direito a qualquer indenização por parte da EMATER-RIO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói para dirimir as questões oriundas do presente instrumento que não forem solucionadas na via administrativa, renunciando os partícipes, a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Niterói, 16 de setembro de 2021.

MARCELO MONTEIRO DA COSTA
Diretor-Presidente da EMATER-RIO

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito do Município de CORDEIRO

Testemunhas

Assinatura:
CPF:

Nome:

Assinatura:
CPF:

Nome: